



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 003/2017
PAE N. 101/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu, inscrito no CPF sob o n. 452.466.459-91, residente e domiciliado nesta Capital, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido na Rua Bocaiúva, n. 1.750, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-530, telefone (48) 3229-9014, *e-mail* cpj@mpsc.mp.br, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob o número 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça e.e., Senhor Pedro Sérgio Steil, inscrito no CPF sob o n. 274.696.549-68, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de 1 (uma) urna eletrônica, com suporte técnico, necessária à realização de eleição informatizada para a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, a realizar-se em 3 de março de 2017, no Edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do presente Convênio, o MINISTÉRIO PÚBLICO repassará ao TRESA a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, PTRES 084725, Elemento de Despesa:

a) 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis, Subitem 44 – Serviço

Extraordinário; e

b) 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 90 - Serviços de Publicidade Legal.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESP em uma única parcela, até o dia 17 de fevereiro de 2017, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESP.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá ao TRESP:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução do evento de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio; e

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESP, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento; e

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA

A prestação de contas será realizada e os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da realização do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Realizada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para o custeio do objeto deste Convênio, o MINISTÉRIO PÚBLICO terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à sua aprovação ou desaprovação, findo o qual considerar-se-ão tacitamente aprovadas as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2017.

CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU
PRESIDENTE

PEDRO SÉRGIO STEIL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO SAMPAIO CORRÊA NETO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO